



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Uberlândia

Parecer Técnico IEF/NAR UBERLANDIA nº. 46/2024

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Robson Rodrigues de Oliveira			CPF/CNPJ: 240.350.506-44		
Endereço: Rua Bernardo Cupertino 1123			Bairro: Osvaldo Rezende		
Município: Uberlândia		UF: MG	CEP: 38400-391		
Telefone: (34) 99666-2100		E-mail: desrp4@yahoo.com.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?					
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:	CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Santa Fé			Área Total (ha): 397,02		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 69.238			Município/UF: Uberlândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170206-8C26F26483934056BC3BF997E77E78EF					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		39,80		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	39,80	hectares	22k	752.000	7.874.500
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura		Área útil			39,80
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado		Cerrado sentido restrito		supressão de vegetação - UAS	39,80
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha Nativa		lenha		2.238,7824	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 02/10/2023					
Data da vistoria: 03/01/2024					
Data de solicitação de informações complementares: /se for o caso/					
Data do recebimento de informações complementares: /se for o caso/					

2. OBJETIVO

O Sr. Robson Rodrigues de Oliveira solicita a supressão de vegetação nativa em uma área de 39,80 ha para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais. O empreendimento possui certificado Licenciamento na modalidade LAS/Cadastro nº 1338/2023.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O Sr. Robson Rodrigues de Oliveira é proprietário da Fazenda Santa Fé, composto pela matrícula nº 69.238. A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 39,80 ha para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais, localizadas na zona rural do município de Uberlândia - MG, que possui cobertura vegetal nativa de 15,94%. A intervenção está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Coordenadas geográficas da supressão de vegetação nativa UTM 22K 752.000 e 7.874.500.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170206-8C26F26483934056BC3BF997E77E78EF

- Área total: 397,0249 ha

- Área de reserva legal: 79,4344 ha

- Área de preservação permanente: 39,8382 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 221,0249 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 79,4344 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Cartório de Registro de Imóveis de Uberlândia - MG, matrícula nº 69.238.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel -

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

A localização e composição da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, pois a mesma encontra-se dentro da propriedade e é composta por vegetação nativa.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção requerida é uma supressão de vegetação nativa em uma área de 39,80 ha para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais, localizada na zona rural do município de Uberlândia - MG.

Taxa de Expediente Supressão: R\$ 826,05 - 04/09/2023

Taxa Florestal Lenha: R\$ 15.787,13 - 04/09/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128869

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Dentro de área prioritária - Extrema

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: LAS/Cadastro n 1338/2023

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 03/01/2024, fui acompanhado pelo servidor Tiago Moreira de Oliveira (engenheiro florestal) e pela consultoria. O proprietário solicita uma supressão de vegetação nativa em uma área de 39,80 ha para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais. Na vistoria também pudemos observar a inexistência de alternativa técnica locacional, pois onde será o local de supressão de vegetação nativa facilitará os tratos culturais e irá aumentar as áreas de culturas anuais. Na vistoria e no levantamento de flora foram identificadas espécies protegidas por Lei, sendo Pequi e Ipê Amarelo, que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. O levantamento de flora consistiu em parcelas de 10x50 m², totalizando 13 parcelas com 500 m² cada.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 2.238,7824 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

O empreendimento em questão, de acordo com o IDE – SISEMA, é constituído pela fitofisionomia de cerrado sentido restrito. Vale ressaltar que a área de reserva legal está averbada na matrícula do imóvel, e encontra-se bem preservada, porém necessita ser delimitada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia plana com suave declínio.
- Solo: O Imóvel possui solo caracterizado como Latossolo vermelho Amarelo.
- Hidrografia: A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e Micro Bacia do Rio Araguari.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido restrito. O levantamento de flora consistiu em amostras em parcelas de 10x50 m², totalizando 13 parcelas com 500 m² cada.
- Fauna: a biodiversidade de fauna inserida na área de estudo apresenta boa diversidade ecológica, sendo observados principalmente animais de pequeno e médio porte típicos da região.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme descrito nos estudos apresentado e vistoria in loco atualmente na propriedade encontram-se remanescentes de vegetação nativa que impendem o crescimento e desenvolvimento da atividade da referida propriedade, dificultando operações mecanizadas e maiores gastos nas operações, não havendo assim alternativa técnica locacional, devido a necessidade de mecanização da área para aumento e melhoria na manutenção das áreas de culturas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Através das informações prestadas nos estudos, conforme vistoria realizada no local e a utilização de ferramentas disponíveis no sistema IDE-SISEMA não há restrições para a intervenção requerida, haja visto não existir alternativa técnica locacional, uma vez que para a implantação e manutenção das áreas de culturas há a necessidade de mecanização. Onde será a supressão de vegetação nativa o proprietário pretende aumentar as áreas de culturas anuais da propriedade, promovendo a mecanização das mesmas. Cabe ressaltar que a propriedade possui sua área de reserva legal devidamente averbada junto a matrícula do imóvel, e encontra-se bem preservada, porém necessita ser delimitada. Vale ressaltar que identificamos em vistoria espécies protegidas por Lei, e confirmadas no levantamento de flora apresentada, essas espécies não serão suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas. Todos os estudos necessários à análise técnica foram apresentados na formalização do processo SEI.

O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 2.238,7824 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da intervenção requerida, são a exposição do solo, facilitando processos erosivos; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento. Conforme apresentado nos estudos as medidas mitigadoras visam principalmente não fazer o uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; e adotar técnicas e medidas de proteção do solo. Além de controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Optar sempre que possível pelo controle biológico, evitando ao máximo

a contaminação do solo com defensivos químicos. As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente.

Exemplo de medidas mitigadoras:

- Implantar curvas de nível e controle de processos erosivos
- Manter proteção das áreas de preservação (APP e Reserva Legal) existentes com a devida delimitação.
- Executar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Manter e preservar espécies protegidas por Lei. Na vistoria e no levantamento de flora foram identificadas espécies protegidas por Lei (Pequi e Ipê Amarelo) que não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Robson Rodrigues de Oliveira** conforme consta nos autos, para **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 39,80ha**, na Fazenda Santa Fé, localizada no município de Uberlândia/MG, conforme matrícula nº 69238 do CRI da Comarca de Uberlândia/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 397,02ha e área de reserva legal preservada, proposta no CAR, averbada dentro do imóvel. Foi apresentado protocolo do SINAFLOR.

3 – As intervenções tem por finalidade a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade de LAS Cadastro, para “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no requerimento e no certificado de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, mapas, CAR, certificado de licenciamento ambiental, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, protocolo do sinaflor e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 39,80ha** e uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de cerrado sentido estrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: **supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 39,80ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com o prazo da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO TOTAL** do requerimento de supressão de vegetação nativa em uma área de 39,80 ha para a implantação, mecanização e manutenção de áreas de culturas anuais, localizada na Fazenda Santa Fé, composta pela matrícula nº 69.238, localizada no município de Uberlândia. O material lenhoso estimado da supressão de vegetação nativa é de 2.238,7824 m³ de lenha nativa, sendo destinados parte ao uso dentro da propriedade e parte incorporado ao solo, conforme preconiza o Decreto 47.749/2019 no seu artigo 21, § 1º.

Cabe ressaltar que espécies protegidas por Lei como o Pequi e o Ipê Amarelo não poderão ser suprimidas e deverão permanecer na área e serem preservadas.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de Reposição Florestal - R\$ 70.920,60 - 13/03/2024

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(.x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou formentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Comprovar a devida delimitação das áreas de reserva legal dentro da propriedade - Prazo de 90 dias após a concessão da autorização.

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico, conforme previsto na Resolução conjunta SEMAD/IEF 3.106/2022 no seu Art. 19 § 4º - Prazo de 60 dias após a execução da intervenção.

No caso de empreendimento passível de LAS, descrever ao final do item para constar no documento autorizativo: esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Comprovar a devida delimitação das áreas de reserva legal dentro da propriedade.	90 dias após a concessão da autorização
2	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre	60 dias após a execução da intervenção
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ignácio Jorge Nasser
MASP: 1.198.192-5

Nome: Tiago Moreira de Oliveira
MASP: 1.367.365-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 25/03/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Jorge Nasser, Gerente**, em 26/03/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81710909** e o código CRC **B588672C**.